



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Publicado no Diário da Justiça da União
Seção I, em 26 / 05 / 2005, às fls. 1115

Carla Maria Albuquerque de Freitas
Técnico Judiciário-SETPDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, além do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Ana Lucia Rego Queiroz. Havendo quórum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, após a aprovação da ata da Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, determinou o início do pregão: **Processo: RODC - 20244/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de São Paulo - Sintetel, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo - Sintratel, Advogada: Sônia Aparecida Costa Nascimento, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-ROAA - 741/2002-000-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Embargado(a): Mariza Micheletto Carradore e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-ROAA - 742/2002-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Embargado(a): Walburga Boos e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-ROAA - 744/2002-000-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Embargado(a): Algemir Baratto Nunes e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-ROAA - 747/2002-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Embargado(a): Alceu Antônio Salmoria e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-ROAA - 749/2002-000-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Embargado(a): Luís Antunes de Macedo e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 20267/2002-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogada: Marlene Ricci, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, Advogada: Teresa Maria da Silva, Advogada: Isabela Carvalho Chiari, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogada: Renata Delcelo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - Fecesp, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo - Fethesp, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana e Ótica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral e dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Lav. Rap. de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Vendas Ambulantes da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista - Sicon, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Confeccionistas da Baixada Santista, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga dos Portos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Contra Mestres Mar Moços Remadores, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empr. Com. Hoteleiro e Similares de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empr. Terrestre Transp. Aquaviários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transp. Passag. por Fretamento de Santos e Região, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Comerciais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Marinas Garagens Náutica e Assemelhados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista - SINDISAN, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Func. Serv. Educação - AFUSE, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Marinheiros, Moços Convés Portos Marítimos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Mestres, Contra Mestres na Indústria da Fiação do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas Cond. Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Recorrido(s): Sindicato Nacional C. Foguistas Carv. Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Sindicato Nacional Taif. Cul. Panif. Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates Const. Trab. Ind. Confec. no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trab. Ind. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores e Aparen. Guindand., Empilhad., Equip. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Prat. Farm. Emp. Com. Drogas Med. Prod. Farm., Recorrido(s): Sindicato dos Prof. Com. Varej. Feirantes de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Professores de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São Paulo - Sinpro/SP, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Estatutários do Município de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estancia de Praia Grande, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão - SISPUC, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Empregados no Comércio de Minérios e Derivados de Combustíveis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Empr. Comun. Postais Teleg. Lit., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Jundiá,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatao, Santos e São Sebastião, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas do ABC, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário da Baixada Santista, Litoral Paulista e Vale do Ribeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Espelhos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Joalheria, Pedras Preciosas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Marítimos Regionais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Mov. Merc. em Geral e dos Arrumadores de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Aut. Carga a Granel, Recorrido(s): Sindicato dos Transp. Rodov. Autônomos de Carga a Granel de Guarujá, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros para extinguir do processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa do suscitante e impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) considerar prejudicado o exame dos demais recursos ordinários interpostos, inclusive o recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, no que se refere ao pedido de condenação do suscitante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé e danos morais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Recorrido(s); **Processo: RODC - 20322/2002-000-02-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Marcelo Pimentel e Outros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): IFC - Indústria de Fertilizantes de Cubatão S.A., Advogado: Quildes de Oliveira Braga, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Recorrido(s): Porã Sistema de Remoções Ltda., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Recorrido(s): PCS Fosfatos do Brasil Ltda., Recorrido(s): Terragrama do Brasil Empreendimentos e Construções Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Ultrafértil S.A. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrente(s); **Processo: ROAA - 28011/2004-909-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato Rural de Mandaguçu, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Aluizio Divonzir Miranda, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mandaguçu, Advogado: João do Nascimento Pinheiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourizona, Advogado: João do Nascimento Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, apenas para excluir da decisão regional a parte em que, deferido pedido condenatório, foi determinado aos Réus, sob pena de multa, que se abstivessem de incluir em futuras negociações as cláusulas declaradas nulas; **Processo: RODC - 20151/2006-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: João José Sady, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapecerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Sr. Ministro Relator proferir o seguinte voto: a) não conhecer do recurso ordinário no que tange à impugnação à cláusula 33ª (Gratificação de Férias); b) conhecer do recurso ordinário no tocante à impugnação à cláusula 39ª (Contribuição Assistencial), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adaptar a sua redação à jurisprudência desta Seção Normativa, especialmente ao Precedente Normativo nº 119/SDC, a fim de que vigore nestes termos: CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Desconto assistencial equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia dos empregados associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: ED-ED-DC - 174611/2006-000-00-00.5**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Federação Nacional dos Portuários - FNP e Outra, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Federação Nacional dos Operadores Portuários - Fenop, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-ROAA - 280/2005-000-17-00.6 da 17ª Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Espírito Santo - Sindesp, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Embargado(ã): Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para: I - apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional suscitada no Recurso Ordinário e, nesse tema, negar-lhe provimento; e II - prestar esclarecimentos quanto à cláusula 6ª, § 4º e à cláusula 32ª "caput"; **Processo: ROAA - 5599/2004-000-13-00.9 da 13ª Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Ministério Público do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalhas e Estopas, Capachos, Acabamento de Confecção de Malhas, Tinturarias e Estamparias de Tecidos, Fibras e Especialidades Têxteis de Campina Grande e Agreste da Borborema, Advogado: Olinda Sammara L. Aguiar, Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para reformar a decisão recorrida, julgando improcedente a ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. Observação: O representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se, ratificando a petição inicial; **Processo: RODC - 20299/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região - SEAAC, Advogada: Aparecida Santana Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente(s); **Processo: RODC - 510/2003-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Santa Catarina, Advogado: Marcos Antônio Silveira, Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Santa Catarina, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Os Mesmos, RODC - 510/2003-000-12-00.2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Santa Catarina, Advogado: Marcos Antônio Silveira, Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Santa Catarina, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Santa Catarina quanto à cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL e dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a cláusula 37 - ADICIONAL NOTURNO; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário adesivo interposto pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Santa Catarina quanto à cláusula 35 - GARANTIA DE EMPREGO, para adaptá-la ao PN nº 82 do TST, e negar-lhe provimento quanto às cláusulas 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS e 5ª - PISO SALARIAL; e, por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao recurso quanto à cláusula 10 - QÜINQUÊNIO, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia; Processo: **sso: RODC - 289/2007-000-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - Fetranorte, Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros nos Municípios de Ananindeua e Marituba - Sintram, Advogado: Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao recurso ordinário interposto pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE, não conhecer do pedido de efeito suspensivo e, no mérito: 1) dar provimento ao recurso quanto à cláusula 18 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, para reduzir o valor do benefício para R\$210,00 mensais; 2) dar provimento parcial ao recurso, quanto à cláusula 32 - REPRESENTANTE SINDICAL, para adaptar a sua redação ao Precedente 86 do TST; II) com relação ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros de Ananindeua e Marituba - SINTRAM: 1) dar provimento ao recurso quanto às cláusulas 31 - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS e 4ª - TEMPO DISPENDIDO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS, para, retirando da proposta patronal o desconto de 30 minutos, imprimir à cláusula a seguinte redação: "As prestações de contas das rendas deverão ocorrer na garagem das empresas, na presença do trabalhador, sendo as empresas obrigadas a fornecer comprovantes. O tempo dispensado com a prestação de contas que ultrapasse a jornada de trabalho será computado como hora extraordinária. As empresas obrigam-se a manter prestadores de contas até o recolhimento do último ônibus, inclusive domingos e feriados, sob pena de arcarem com eventuais prejuízos decorrentes de desaparecimento de rendas"; 11 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, para manter a cláusula nos termos em que redigida na CCT 2006/2007, do modo a seguir transcrito: "Após completar 3 (três) anos de serviço efetivo na mesma empresa ou grupo econômico, o empregado terá direito a um adicional de 3% (três por cento) do salário básico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mensal, a ser pago a partir do 4º (quarto) ano, de forma única e não cumulativa"; 2) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL; 3ª - JORNADA DE TRABALHO CORRIDA; e 19 - AUXÍLIO-CLÍNICA; **Processo: ED-ROAA - 1123/2002-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a decisão embargada; **Processo: ED-RODC - 2803/2004-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR, Advogada: Ana Lucia Garbin, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar os embargos de declaração, quanto à cláusula que dispõe sobre contribuição assistencial, ante a inexistência de omissão; 2) acolher os embargos de declaração para, corrigindo o erro material apontado, consignar que a parte dispositiva do acórdão embargado fique redigida conforme os termos abaixo transcritos: "ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que, sobre o valor fixado por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto à decisão regional do dissídio coletivo anterior (RODC-1095/2003-000-04-00.0), incida o percentual de 6% concedido para o reajuste dos salários; II) RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR. 1) Negar-lhe provimento quanto às preliminares renovadas de extinção do processo, sem resolução de mérito, pela não-realização de múltiplas assembleias de abrangência em todas as regiões do Estado e pelo quórum ínfimo e ilegítimo das assembleias; 2) dar provimento ao recurso para excluir a cláusula 22 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA; 3) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 6% o índice de reajuste salarial da categoria; 7ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(item 3)- REMUNERAÇÃO EM DOMINGOS E FERIADOS, para adaptá-la ao PN 87 e à Sumula nº 146, ambos do TST; 11.2, 14.2 e 17.3 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, para adaptar a redação dos referidos itens ao PN 72 do TST; 18 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPEDIDA. PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA MOTIVADA, para adaptá-la ao PN 47 do TST; 19.4 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO, para adaptá-la ao PN 85 do TST; 40 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DO FILHO, para adaptá-la ao PN 95 do TST; 43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para, adaptando a sua redação ao PN 119 da SDC, imprimir à cláusula a seguinte redação: 'Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar apenas dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário, já reajustado. O desconto deverá ser realizado em parcela única, na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária'; 4) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 4ª - PISO SALARIAL; 7ª (item 2) - HORAS EXTRAS; 11.3 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE; CLÁUSULA 14.1 - FÉRIAS. INÍCIO DA CONCESSÃO; 19.3 - DELEGADO SINDICAL. ESTABILIDADE; 20.2 - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO; 26 - MULTAS (VIOLAÇÃO E PENALIDADES); 30.1 - INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO; 33.3 - ESTABILIDADE AO PORTADOR DO VÍRUS HIV; 38 - AUXÍLIO-CRECHE; 41 - ACESSO DO SUSCITANTE ÀS EMPRESAS; 42 - ABONO DE PONTO. DIRIGENTE SINDICAL (FREQUÊNCIA LIVRE)."; **Processo: RODC - 20003/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): Expresso Paulistano Ltda. e Outra, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela SPTRANS; **Processo: ED-ED-RODC - 46727/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Piauí - SINTTEL, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los; **Processo: RODC - 95566/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Graciene Ferreira Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): Viação Eletrosul Ltda., Advogado: Márcio César Janjácómo, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo - SINDFICOT, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores nos Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapeccerica da Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 1505/2004-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado da Bahia - Fieb e Outros, Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - Sevevipro, Advogado: Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral no Estado da Bahia, Advogado: Cícero Vilas-Boas Pinto, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado da Bahia - Setceb, Advogado: Florivaldo Cajé de Oliveira Filho, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado da Bahia e Outros, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, Advogado: George Adrian Lima Machado, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida à Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, após: I) à Seção resolver, por unanimidade, ressalvado o ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Relator, dar provimento parcial ao recurso para conferir à Cláusula VIGÉSIMA-SÉTIMA - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA a seguinte redação: "Sempre que o empregador exigir do empregado a utilização do cômodo de sua residência particular para guarda de amostras, mercadorias ou material



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

promocional da empresa e não existindo ajuste expresso noutra sentido, fica obrigado a pagar-lhe uma taxa mensal equivalente a 20% do salário-base"; II) a Seção discutir, destacadamente, as Cláusulas DÉCIMA-PRIMEIRA - DISSÍDIO COLETIVO - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS e TRIGÉSIMA-SEXTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO, registrando-se os votos do Exmo. Sr. Ministro Relator e do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França pelo provimento do recurso para excluí-las da sentença normativa, e os votos dos Exmos. Srs. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa pela manutenção das cláusulas. Quanto à Cláusula Trigésima-Sexta, manifestaram-se também os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, acompanhando a divergência. III) o Exmo. Sr. Ministro Relator proferir o seguinte voto quanto às demais matérias: 1) negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à arguição de extinção do processo sem resolução do mérito, em decorrência da falta do requisito do comum acordo para ajuizamento da ação coletiva, previsto no artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e, também, no tocante à arguição de ausência de negociação prévia e de ilegitimidade ativa "ad causam"; 2) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto às seguintes cláusulas: SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO; DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS; VIGÉSIMA - INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO; VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL; VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES; VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE RISCO; TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES; TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO NO SALÁRIO; TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO; TRIGÉSIMA QUARTA - COBRANÇA DE TÍTULOS; TRIGÉSIMA QUINTA - GARRAFAS "BICADAS"; TRIGÉSIMA NONA: FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO; QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO; QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL; QUADRAGÉSIMA SEXTA - CRECHE; QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS; QÜINQUAGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO; QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: MULTAS (OBRIGAÇÃO DE FAZER); QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS; QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS; QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; QÜINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS; SEXAGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO; e SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: DATA-BASE E ABRANGÊNCIA; 3) dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: OITAVA - QÜINQUÊNIOS; DÉCIMA QUINTA - QUILOMETRAGEM; VIGÉSIMA QUARTA - DEMONSTRATIVO DOS NEGÓCIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONCLUÍDOS; VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO; QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL; QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO EGRESSO DO INSS; QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL; QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENCIAMENTO REMUNERADO DOS DIRIGENTES SINDICAIS; QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - FILIAÇÃO SINDICAL; 4) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação das cláusulas na forma a seguir especificada: PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - limitar o reajuste salarial em 6% (seis por cento) e estabelecer que a cláusula não se dirige aos empregados remunerados exclusivamente por comissões; NONA - COMISSÕES SOBRE COBRANÇA - adaptar ao Precedente Normativo nº 15 desta Seção Especializada, a fim de que vigore nestes termos: "CLÁUSULA NONA - COMISSÕES SOBRE COBRANÇA: Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores"; DÉCIMA - DIÁRIAS/REAJUSTES - limitar o reajuste das diárias ao mesmo percentual fixado na Cláusula Primeira (Reajuste Salarial): 6% (seis por cento); VIGÉSIMA SEXTA - FARDAMENTO - adaptar ao Precedente Normativo nº 115 desta Seção Especializada para que vigore com a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FARDAMENTO: Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a empresa exigir determinado tipo especial de vestuário e/ou maquiagem para as Vendedoras, Demonstradoras e Promotoras de Vendas, deverá fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, sem nenhum ônus para as mesmas"; VIGÉSIMA NONA - DESPEDIDA COM JUSTA - adaptar ao Precedente Normativo nº 47 desta Seção Especializada, a fim de que vigore nestes termos: "CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; e QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS - adaptar à versão atualizada do Precedente Normativo nº 83 deste Tribunal, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; **Processo: RODC - 206/2005-000-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás, Advogada: Arlete Mesquita, Recorrido(s): Jornal Tribuna Universitária, Recorrido(s): Jornal da Imprensa, Recorrido(s): Jornal O Sucesso, Recorrido(s): Interativa Assessoria de Imprensa e Marketing, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Contato Comunicação, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão recorrida, por fundamento diverso; **Processo: AIRO - 388/2005-000-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará - Sindesp/PA, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares do Estado do Pará - SINDIVIPA, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ROAA - 245/2005-000-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Artur de Azambuja Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios interposto pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco. Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RODC - 288/2005-000-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Rubenil Rosa de Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Amazonas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 693/2002-000-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Jaime Linhares Neto, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado: Rafael Barreto da Silva, Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Embargado(a): Hernani Luiz Sobierajski e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-ROAA e ROAC - 751/2002-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): José Carlos Vianna e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RODC - 800/2004-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para rejeitá-los; **Processo: ED-RODC - 1059/2006-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Novo Hamburgo, Advogado: Alberto Alves, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Advogado: Daniel Correa Silveira, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul, Advogado: Ernani Propp Júnior, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Outros, Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - Singasul, Advogado: Gilmar Silveira Batista, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Eduardo Carangi Raupp, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Lucila Maria Serra, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Rene Schwengber, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fiergs, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lindomar dos Santos, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Marcenaria no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Jorge Wojczech Tyska, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Sindasseio, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios Para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás e Derivados, Embargado(a): Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Serrarias e Marcenarias de Novo Hamburgo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Extração de Mármore, Cal, Calcário e Pedreiras no Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Sindicato das Agências de Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul - Fecoergs, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para rejeitá-los; **Processo: ED-ED-RODC - 16014/2002-909-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cleverson Marinho Teixeira - Advogados Associados, Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Indalécio Gomes Neto, Ricardo Sampaio & Advogados Associados, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado do Paraná, Advogado: João Carlos Requião, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Barranco, Depiné, Silveira, Celli, Cardoso & Brasil, Advogados Trabalhistas Associados, Advogado: Roberto Barranco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - Sescap, Advogada: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Embargado(a): Pereira Gionédis Advocacia, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Embargado(a): Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná, Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Embargado(a): Hapner & Kroetz Advogados S/C, Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto, Embargado(a): Brazilio Bacellar Neto e Advogados S/C, Advogado: Paulo César Hertt Grande,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviço no Estado do Paraná, Advogado: Mauro José Auache, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Araucária, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Olaria, Cerâmica para Construção, Artefatos de Cimento Armado e de Mármore e Granitos de Curitiba e Região - SINTRACON, Advogado: Mauro José Auache, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Gama de Oliveira & Advogados Associados, Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba, Advogada: Luciana Pisa Queiróz, Embargado(a): Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - Fetranspar, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Embargado(a): Grupo Jurídico L.F. Queiroz & Advogados Associados S/C, Embargado(a): Hasson & Advogados S/C, Embargado(a): Cal Garcia Advogados Associados S/C, Embargado(a): G. B. Farah & Advogados Associados, Embargado(a): Vítor Marins Advogados Associados, Embargado(a): Walter Borges Carneiro & Advogados Associados, Embargado(a): Arzua & Kohler Advogados Associados, Embargado(a): Hapner Advocacia & Consultoria Jurídica S/C, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Curitiba, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, Embargado(a): Sindicato dos Professores no Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-ROAA - 52152/2000-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Heloíse Ingersoll Sá, Embargado(a): Frigorífico Rio Doce S.A. - Frisa, Advogado: Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RODC - 61768/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Disbam - Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Farmacêuticos do Estado do Amazonas, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, acolhendo-os apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator; **Processo: ED-EI-ED-ED-ED-DC - 807883/2001.4**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia, Sergipe e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Federação Nacional dos Bancos - Fenaban e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia e Outros, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Relator; **Processo: ROAG - 547/2003-000-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - Sindseps, Advogado: Danilo Souza Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Municipal de Habitação - COHAB/Salvador - Em Liquidação, Advogada: Tânia Barbosa, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, Advogada: Rosamaria Sampaio D'Almeida Couto, Recorrido(s): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA - Em Liquidação, Advogada: Roberta Saback, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAR - 975/2006-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde, Hospitalares, Laboratórios e de Consultórios Médicos e Odontológicos e Serviços Similares de Viçosa e Teixeira, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, após os Exmos. Srs. Ministros Relator, Milton de Moura França e Maurício Godinho Delgado, proferirem o seguinte voto: I) RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR: 1) dar provimento parcial ao recurso ordinário para julgar procedente, em parte, o pedido, por violação do art. 13, § 2º, da Lei 10.192/01, e, em juízo rescisório, excluir o § 2º da Cláusula 2ª da sentença normativa proferida nos autos do DC-298/2005-000-03-00.4, fixando para a cláusula a seguinte redação: CLÁUSULA 2ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL: Os segmentos representados pelo Suscitado reajustarão, a partir de 01/02/2005, os salários de seus empregados representados pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Suscitante, vigentes em 31/01/2005, em 6,00% (seis por cento).
Parágrafo Único: São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período compreendido entre 01/02/2004 e 31/01/2005, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial; 2) negar provimento ao recurso, quanto às demais alegações; II) RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU: negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 280/2005-000-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procuradora: Maria Auxiliadora de Souza e Sá, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de Pernambuco - Sindiquímica/PE, Advogado: Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade: I - Recurso do Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco: negar provimento ao recurso quanto aos tópicos de incompetência funcional do TRT e ilegitimidade passiva "ad causam" e dar parcial provimento ao recurso quanto à cláusula 60 (contribuição assistencial profissional), para adaptar a redação dos itens 60.1 e 60.2 ao Precedente Normativo 119 da SDC/TST, restringindo a imposição do desconto aos trabalhadores associados e manter a decisão "a quo", que exclui os itens 60.3, 60.4 e 60.5 da referida cláusula; II - Recurso do Ministério Público do Trabalho: dar parcial provimento ao recurso quanto à cláusula 12 (insalubridade), para adaptar o item 12.1 ao entendimento pacificado deste Tribunal, no sentido de que, tendo em vista a existência de piso salarial da categoria, o adicional de insalubridade incida sobre ele; **Processo: RODC - 469/2003-000-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Advogado: Fernando Antônio Vervloet, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Serra, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto; **Processo: ED-RODC - 16293/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marau, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Sérgio Schmitt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 20071/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos, Super Pesados, Líquidos, Entregadores de Mercadorias, Diferenciados, Depósitos, Locadoras de veículos e Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos, Atibaia, Arujá, Mairiporã, Bragança Paulista, Santa Isabel, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia e Joanópolis - Sindicargas, Advogado: Reginaldo de Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos e Região - Sincoverg, Advogado: Marco Aurélio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Quitaúna Serviços Ltda., Advogada: Sueli Ferraz Garcia Kehrle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 20113/2005-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de São Paulo - SP Urbanos, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: negar provimento ao Recurso, mantendo a decisão do Regional que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por perda do objeto; e II - RECURSO ORDINÁRIO DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.: dar provimento ao Recurso para excluí-la do pólo passivo da presente demanda; **Processo: RODC - 20239/2003-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Mari de Marco, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): Celeste - Centro Leste Transportes Ltda., Advogado: Sandro Henrique Natividade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para excluir do pólo passivo da presente demanda a SPTRANS, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 28005/2003-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Eduardo Caring Raupp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, em Mercados, Minimercados,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense - SIEMERC, Advogado: Valdomiro Santin, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos; **Processo: ROAD - 95570/2003-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal - SETURN, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Norte - SINTRO, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão do Regional que extinguiu o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por perda do objeto, condenado o autor, por litigância de má-fé, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) cumulada com indenização de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor dado à causa, em favor do demandado; **Processo: ROAA - 100846/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Recorrente(s): Sindicato dos Arrumadores Trabalhadores Portuários Avulsos do Rio Grande e São José do Norte, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos; **Processo: RODC - 813845/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Flávio Moura Caneda, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1) negar provimento ao recurso quanto às arguições preliminares de ilegitimidade de representação do Suscitante, irregularidades na Assembléia Geral obreira e impossibilidade jurídica do Dissídio Coletivo; 2) negar provimento ao recurso quanto à anulação do Acordo de fls. 168-181 e suspensão imediata da eficácia de Cláusulas; II - RECURSO ORDINÁRIO DO SUSCITANTE: negar provimento ao Recurso; **Processo: RODC - 2265/2004-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região - Sindhosfil, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida à Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, após os Exmos. Srs. Ministros Relator e Milton de Moura França proferirem o seguinte voto: rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento parcial aos recursos ordinários, para limitar o reajuste salarial ao índice de 5,5%; adaptar a redação da CLÁUSULA 21 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIAS LIVRES ao Precedente Normativo nº 83 do TST; excluir da CLÁUSULA 6ª o termo "semestralidade"; e excluir da sentença normativa as Cláusulas 12 - LICENÇA ADOÇÃO, 15 - EXTRATO DE FGTS, 17 - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. COMUNICADO AO EMPREGADO, 46 - ACORDOS INTERNOS e 50 - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA; **Processo: ED-RODC - 20186/2006-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Condutores da Marinha Mercante do Estado de São Paulo, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Navegação São Miguel Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RODC - 20212/2007-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Renato Antonio Villa Custodio, Embargado(a): Comercial e Industrial de Ferro Ltda. - Comafal, Advogada: Ana Cristina Freire de Lima Dias, Embargado(a): BSL - Brasileira Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Ana Cristina Freire de Lima Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RODC - 231/2006-000-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por maioria, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade do sindicato profissional, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator. Redigirá o acórdão a Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa; **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROAA - 36/2005-000-16-00.9 da 16a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas, Entidades não Governamentais e Partidos Políticos no Estado do Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reformar a decisão regional que extinguiu o feito sem resolução do mérito, afastando o óbice imposto da perda de objeto da ação e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, declarar nulos os parágrafos únicos das Cláusulas 24 constantes dos acordos coletivos de trabalho firmados em 19/4/2002 e 25/02/2003; **Processo: RODC - 168/2004-000-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Libra Terminal Rio S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Ésio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 214/2003-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - Preliminares - não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema, aplicando a Súmula 422 do TST; 2 - CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial da categoria profissional representada, aplicando-se o índice de 17,40% (dezessete vírgula quarenta por cento), a partir de 1º/03/2003, a incidir sobre os salários vigentes em 1º/03/2002; 3 - CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar a aplicação do índice de 17,40% (dezessete vírgula quarenta por cento), concedido a título do reajuste geral, a incidir sobre os salários preexistentes da categoria profissional; 4 - CLÁUSULAS 5ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 9ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 13 - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES, 14 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES, 18 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES, 20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, 29 - ATRASO AO SERVIÇO, 30 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES, 32 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 34 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, 37 - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS, 38 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO, 39 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 41 - ATESTADO DE DOENÇA, 42 - CURSOS E REUNIÕES, 43 - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES, 45 - AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO, 46 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 47 - MAQUILAGEM, 52 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 54 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA, 56 - DELEGADO SINDICAL, 59 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, 60 - MULTAS, 65 - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS, 66 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 67 - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER, 68 - ESTAGIÁRIOS - negar provimento ao recurso ordinário; 5 - CLÁUSULA 12 - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para excluir o "caput" da cláusula, que passa a ter a seguinte redação: "12 - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONADOS - O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus"; 6 - CLÁUSULA 19 - AVISO PRÉVIO - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para conformar o item IV da cláusula ao teor da Súmula 371 do TST; 7 - CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE NO EMPREGO - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para adequar o item IV da norma ao teor do Precedente Normativo nº 85 da SDC; 8 - CLÁUSULA 22 - INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor da Súmula 346 do TST; 9 - CLÁUSULA 36 - ABONO DE PONTO - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para adequar o item II da norma ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC; 10 - CLÁUSULA 49 - GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao PN nº 72 da SDC; 11 - CLÁUSULA 57 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação da cláusula ao teor dos Precedentes normativos nºs 41 e 111 da SDC; 12 - CLÁUSULA 62 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 13 - CLÁUSULA 73 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

empregados filiados ao sindicato profissional; 14 - CLÁUSULA 75 - VIGÊNCIA - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar a vigência da sentença normativa a partir de 1º de novembro de 2003 até que novo diploma coletivo, judicial ou privado (sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho), produza sua revogação expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência; **Processo: RODC - 1031/2003-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, por unanimidade: 1 - negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema ausência do quórum deliberativo; 2 - CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso ordinário; 3 - CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula, ressalvado o entendimento deste Relator; 4 - CLÁUSULAS 5ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 9ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 13 - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES, 14 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES, 18 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES, 20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 29 - ATRASO AO SERVIÇO, 32 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 34 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, 37 - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS, 38 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO, 39 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 40 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, 42 - CURSOS E REUNIÕES, 43 - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES, 45 - AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO, 46 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 47 - MAQUILAGEM, 52 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 54 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA, 56 - DELEGADO SINDICAL, 59 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, CLÁUSULA 60 - MULTAS, 65 - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS, 66 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 67 - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER, 68 - ESTAGIÁRIOS, - negar provimento ao recurso ordinário; 5 - CLÁUSULA 12 - CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para excluir o "caput" da cláusula, que passa a ter a seguinte redação: Cláusula 12 - CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONADOS - "O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

domingos e feriados a que fizer jus"; 6 - CLÁUSULA 19 - AVISO PRÉVIO - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para conformar o item IV da cláusula aos termos do teor da Súmula 371 do TST; 7 - CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE NO EMPREGO - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para adequar o item IV da norma ao teor do Precedente Normativo nº 85 da SDC; 8 - CLÁUSULA 22 - INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor da Súmula 346 do TST; 9 - CLÁUSULA 30 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para adequar o item I da cláusula ao teor do PN nº 72 da SDC; 10 - CLÁUSULA 36 - ABONO DE PONTO - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar os itens I, II e V da norma ao teor dos Precedentes Normativos nºs 70, 95 e 83 da SDC, respectivamente; 11 - CLÁUSULA 41 - ATESTADO DE DOENÇA - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 81 da SDC; 12 - CLÁUSULA 57 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação da cláusula ao teor dos Precedentes normativos nºs 41 e 111 da SDC; 13 - CLÁUSULA 62 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 14 - CLÁUSULA 73 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional; 15 - CLÁUSULA 75 - VIGÊNCIA - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar a vigência da sentença normativa a partir de 1º de novembro de 2003 até que novo diploma coletivo, judicial ou privado (sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho), produza sua revogação expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência. II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, por unanimidade: 1 - julgar prejudicado o recurso ordinário no tocante ao tema erro material; 2 - CLÁUSULA 7ª - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - negar provimento ao recurso ordinário; 3 - CLÁUSULA 16 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO - dar provimento ao recurso ordinário para deferir a norma nos termos do PN nº 77 da SDC; 4 - CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA - dar provimento ao recurso ordinário para deferir a norma nos termos do PN nº 82 da SDC; 5 - CLÁUSULA 63 - ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO - negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

29

recurso ordinário, ressalvado o entendimento deste Relator; 6 - CLÁUSULA 64 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - negar provimento ao recurso ordinário, ressalvado o entendimento pessoal deste Relator; **Processo: RODC - 1424/2003-000-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Alceu Aenlhe Rubattino, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Recorrido(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, Advogado: Daniel Correa Silveira, Decisão: I - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, por unanimidade: 1 - negar provimento ao recurso quanto aos temas inépcia da inicial e ausência do quórum deliberativo; 2 - Cláusulas 6ª - Gratificação de Quebra de Caixa, 8ª - Horas Extras, 11 - Pagamento de Férias, 16 - Salário do Substituto, 17 - Salário de Admissão, 27 - Falta Grave/Comunicação, 31 - Uniformes e EPI's, 33 - Recibos de Pagamento, 35 - FGTS e Contribuições Previdenciárias, 36 - Ingresso com Atraso, 38 - Registro de Função, 39 - Retenção da CTPS, 40 - Dispensa do Cumprimento de Aviso Prévio, 41 - Eleição da CIPA, 43 - Mural de Publicações, 44 - Acesso às Dependências da Empresa, 46 - Delegado Sindical, 58 - Descumprimento de Obrigações Legais e Contratuais, 61 - Férias Proporcionais, 28 - Suplementação Alimentar/51 - Alimentação, 65 - Adicional de Insalubridade/Base de Cálculo para Pagamento, 67 - Programa de Integração Social, 68 - Contrato de Experiência, 71 - Assistência ao Empregado Acidentado, 72 - Assistência Jurídica, 75 - Auxílio-Creche, 88 - Estabilidade Provisória; 3 - Cláusula 13 - Pagamento de Salário - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da cláusula ao teor do PN nº 72 da SDC; 4 - Cláusula 30 - Dispensa do Estudante - dar provimento ao recurso ordinário apenas para adequar a redação da primeira parte da cláusula ao teor do PN nº 70 da SDC; 5 - Cláusula 42 - Liberação de Dirigente Sindical - dar provimento ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 83 da SDC; 6 - Cláusulas 48 - Desconto das Mensalidades Sociais e 56 - Descontos Sindicais - dar provimento ao recurso ordinário para excluir as cláusulas; 7 - Cláusula 55 - Contribuição Assistencial - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

empregados filiados ao sindicato profissional, ressalvado o entendimento deste Relator; 8 - Cláusula 59 - Estabilidade Provisória/Acidente de Trabalho - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 9 - Cláusula 60 - Véspera de Aposentadoria - dar provimento ao recurso ordinário para adaptar a cláusula ao teor do PN nº 85 da SDC; 10 - Cláusula 63 - Atestados Médicos e Odontológicos - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a cláusula ao teor do PN nº 81 da SDC; 11 - Cláusula 66 - Dias de Dispensa - dar provimento ao recurso ordinário para adaptar a cláusula ao teor do PN nº 95 da SDC; 12 - Cláusula 91 - Vigência - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar a vigência da sentença normativa a partir de 1º de novembro de 2003 até que novo diploma coletivo, judicial ou privado (sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho), produza sua revogação expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência; II - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, por unanimidade: 1 - Cláusula 1ª - Reajuste Salarial - dar provimento ao recurso ordinário para conceder, por arbitramento, o reajuste de 16% (dezesesseis por cento) incidente sobre os salários percebidos em 1º de novembro de 2002, compensados os reajustes espontaneamente concedidos nesse período; 2 - Cláusula 5ª - Salário Mínimo Profissional - Negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 1714/2003-000-15-00.4 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp, Advogado: Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã, Advogado: Ademar Pinheiro Sanches, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tupã e Outros, Advogado: José Alberto de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, por unanimidade: 1 - Cláusula 1ª - Reajuste Salarial - dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial da categoria profissional representada, aplicando-se o índice de 17% (dezessete por cento), a incidir sobre os salários praticados em 1º/10/2003, compensados os reajustes espontaneamente concedidos nesse período; 2 - Cláusula 2ª - dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar a aplicação do índice de 17% (dezessete por cento), concedido a título do reajuste geral, a incidir sobre os salários preexistentes da categoria profissional; 3 - Cláusulas 4ª - Admissão Após a Data-Base, 7ª - Horas Extras, 8ª - Contrato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho, 16 - Fornecimento de Moradia, 17 - Dias Parados, 18 - Garantia de Salário Substituição, 21 - Empregados Demissionários/Férias e Homologação, 25 - Aplicação de Defensivos Agrícolas, 26 - Da Caixa com Material de Primeiros Socorros e Ambulância, 27 - Alojamento, 29 - Abrigo, Água Potável e Instalações Sanitárias, 30 - Fornecimento Gratuito de Instrumento de Trabalho, 31 - Do Transporte dos Empregados, 37 - Acesso da Diretoria, 39 - Lista de Demissão ou Admissão, 42 - Quadro de Avisos, 51 - Atestados de Afastamento de Salários, 53 - Compensação/Feriados - negar provimento ao recurso ordinário; 4 - Cláusula 19 - Adicional Por Tempo de Serviço - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula (ressalvado o entendimento do Relator); 5 - Cláusula 20 - Creches - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula (ressalvado o entendimento do Relator); 6 - Cláusula 23 - Licença Remunerada - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para adequar a parte final da cláusula ao teor do PN nº 68 da SDC; 7 - Cláusulas 32 - Equipamento e Meios de Proteção e Segurança e 33 - Seguro de Vida - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a Cláusula 33; 8 - Cláusula 46 - Aposentadoria/Estabilidade - dar provimento ao recurso ordinário para adaptar a cláusula ao teor do PN nº 85/SDC; 9 - Cláusula 50 - Estudantes - dar provimento ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 32 da SDC. II - Recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à Cláusula 1ª - Reajuste Salarial e julgar prejudicado o seu exame relativamente à Cláusula 2ª - Piso Salarial; **Processo: ED-ROAA - 4515/2002-000-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Rubenil Rosa de Almeida, Embargado(a): Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/AM, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Manaus, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio, Hoteleiro e Similares de Manaus, Advogado: Cristóvão R. Libório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-ED-ED-RODC - 151325/2005-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: Sindicato dos Hospitais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho


e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Oswaldo Munaro Filho, Advogado: Renato Alves Vasco Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Nova Friburgo, Advogado: Belline Figueiredo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para negar-lhes provimento; **Processo: ROAA - 72/2005-000-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Itapuama Agro Industrial e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário dos Estados do Pará e Amapá, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário das empresas para declarar a validade da cláusula Décima-Sétima do Acordo Coletivo firmado entre os réus; **Processo: RODC - 78/2005-000-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Técnicos, Citotécnicos e Auxiliares de Laboratório de Análises Clínicas e Médicas no Estado de Alagoas - SINTECAL, Advogado: Marco Tulio de Alvim Costa, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas, Advogado: Eivaldo Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAA - 109/2003-000-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul e Outro, Advogada: Mara de Azambuja Salles, Advogado: Edmar Soken, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja, Advogado: Maria José Vilela Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AIRO - 391/2006-000-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba - Sopim, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Imbituba, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ROAA - 1388/2004-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Uberaba - SINHORES, Advogado: Ricardo Perdigão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, Asseio e Conservação, Edifícios, Condomínios, Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Saunas e de Empresas de Refeições Coletivas de Uberaba e Região, Advogado: Muriel Vieira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Beatriz Chaves Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos, e no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ROAA - 1991/2004-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Marcelo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 20288/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Alexandre Cestari Ruozzi, Recorrido(s): Federação Nacional dos Bancos - Fenaban e Outros, Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às quinze horas e três minutos. Para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos